

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 04/2024

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a aplicação dos recursos públicos.

### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Gestão/Unidade: Associação Fábrica de Esperança;

Fonte de Recursos: Ministério das Mulheres;

Ação Orçamentária: 21AR0017

Categorias do Programa: Execução de Custeio

Código do Programa: 6500020230135

Elemento de Despesa: Serviços de terceiros (como consultorias, serviços técnicos, assessorias);

Convênio: 950012/2023

Contratação dos Serviços Administrativos e Financeiros

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Associação tem como princípio fundamental a proteção e promoção dos direitos humanos em todas as suas ações, particularmente na iniciativa destinada a reintegrar vítimas de violência doméstica na sociedade. Seu propósito é fortalecer a autoconfiança dessas vítimas, fornecendo ferramentas essenciais para conquistar independência financeira e interromper o ciclo de violência. Isso é alcançado por meio de um suporte psicossocial e grupos de apoio, juntamente com cursos e treinamentos que visam desenvolver habilidades empreendedoras e profissionais.

A Associação Fábrica de Esperança tem como missão promover o desenvolvimento e a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade



socioeconômica no mercado de trabalho, através de programas educacionais e eventos que também fortalecem os direitos humanos. O projeto "Fábrica de Esperança" utiliza sua vasta experiência para impulsionar o empreendedorismo, apoiar o crescimento pessoal e defender os direitos humanos, com foco principal em mulheres.

A composição de uma equipe administrativa desempenha um papel vital na condução eficaz e bem-sucedida do termo de fomento junto ao Ministério das Mulheres. Estes profissionais são os eloquentes protagonistas que desempenham funções cruciais, estando na linha de frente da interação com os participantes do projeto. Suas responsabilidades abrangem uma variedade de tarefas fundamentais, promovendo a eficiência operacional e garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Em um primeiro plano, a equipe administrativa atua como ponto de contato direto com os participantes do termo de fomento. Sua presença proativa é essencial para esclarecer dúvidas, fornece orientações e garantir que os beneficiários compreendam plenamente o escopo e os objetivos do projeto. Esta abordagem proativa contribui para um ambiente de cooperação e compreensão mútua, promovendo uma execução harmoniosa das atividades propostas.

Além disso, a equipe administra a coleta e organização de documentação exigida, facilitando a eficiente submissão de relatórios e comprovantes. Essa gestão cuidadosa dos documentos contribui para uma prestação de contas transparente, mantendo o Ministério das Mulheres informado sobre o uso apropriado dos recursos alocados.

A organização de documentos e arquivos necessários ao cumprimento do plano de trabalho proposto é outra esfera crucial da atuação da equipe administrativa. A habilidade de categorizar e manter registros de forma sistemática promove não apenas uma gestão eficiente, mas também a prontidão para auditorias e avaliações externas, garantindo a integridade e rastreabilidade de todas as informações relevantes.

Nesse contexto, a equipe administrativa não apenas cumpre tarefas operacionais, mas também desempenha um papel estratégico ao garantir a conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis. Sua dedicação à garantia de conformidade proporciona uma base sólida para a execução do termo de fomento, mitigando riscos legais e consolidando a confiança entre as partes envolvidas.

Em resumo, a equipe administrativa é a espinha dorsal que sustenta a execução

bem-sucedida de um termo de fomento, desempenhando um papel multifacetado que vai além do gerenciamento burocrático. Sua atuação é crucial para a transparência, eficiência e eficácia do projeto, contribuindo para a maximização do impacto positivo nas iniciativas voltadas para as mulheres.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para acompanhar desde o início do projeto até a prestação de contas.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa (s) para prestação de serviços para programa de capacitação e eventos beneficentes, de acordo com o art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e com o previsto em Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, art 45 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, visando auxílio nas capacitações de indivíduos em diversas áreas, como Unha em Gel, Cabelo, Cuidados com a Pele, Eventos (Bolos, Salgados e Doces), Pães, Pizzas e Cupcakes, Sucos, Petiscos e Sanduíches, Oficinas de Chocolates, Cozinhando e Transformando (com Rute Almeida) e Bolos Regionais e Assessoria de Acesso a Mercado. Além disso, será organizado um evento geral de encerramento para todas as beneficiárias.

#### **5. DA NÃO OCORRÊNCIA DE FREGMENTAÇÃO**

Diz o art. 75. da Lei 14.133/2021:

“É dispensável a licitação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas: “É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.” “Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”

No caso em tela, o serviço pleiteado consubstancia-se em uma solução completa, não fazendo parte de qualquer outro, de modo que não se configura em serviço fracionado. Dito de outra forma, não há qualquer outra aquisição dessa natureza para a prestação de serviços prevista no Termo de Fomento como um todo.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A contratação está fundamentada no art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e com o previsto em Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, art 45 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e

demais legislações pertinentes, para proporcionar cursos profissionalizantes gratuitos para as suas participantes, com objetivo de gerar renda as mulheres, mostrando-lhes que tem capacidade e que podem contribuir com a sociedade.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de Cotação de Preços, com fulcro no art. 45, da Portaria Interministerial N° 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Assim conclui-se que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância, já que vai garantir o acompanhamento e controle do projeto de inclusão socioeconômico, para a execução do Termo de Fomento n° 950012/2023.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foram conduzidas três cotações de preço, respaldadas pela Lei n° 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, visando formar a estimativa de preço necessária para a elaboração do plano financeiro de trabalho. A referida legislação, em seu artigo específico sobre a estimativa de preço, destaca a importância da utilização de mecanismos transparentes e competitivos na obtenção de bens, serviços e obras, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No contexto do Convênio 950012/2023, o procedimento de realização das cotações alinha-se estritamente aos preceitos da mencionada lei, que preconiza a busca por propostas mais vantajosas para a administração pública, mediante a seleção de fornecedores que ofereçam condições favoráveis em termos de preço, qualidade e prazo de entrega.

Diante disso, segue os valores cotados:

Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03
R\$ 182.400,00	R\$ 187.200,00	R\$195.600,00

**Valor (R\$):** 188.400,00

Considerando o valor da média aritmética, estima-se o valor de **R\$ 188.400,00 (cento**

**e oitenta mil e quatrocentos reais)** para acompanhamento durante toda a vigência do termo de fomento.

## **8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação da equipe administrativa para a execução do termo de fomento junto ao Ministério das Mulheres trará uma série de benefícios significativos. Esses profissionais desempenharão um papel fundamental em diversos aspectos do projeto, promovendo eficiência operacional, transparência na prestação de contas e um relacionamento positivo com os participantes.

Com expertise em gestão financeira, recursos humanos, operações de escritório e conformidade legal, a equipe garantirá a otimização de recursos, controle rigoroso de despesas e uma gestão documental eficiente. Além disso, oferecerão suporte integral a reuniões, comunicações e supervisão de tecnologia da informação.

Ademais, a contratação dessa equipe visa garantir uma execução fluida, transparente e eficaz do termo de fomento, maximizando seu impacto positivo nas iniciativas direcionadas para as mulheres e consolidando uma parceria sólida com o Ministério das Mulheres.

## **9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara que a contratação é **viável**, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

### **9.1. Justificativa da Viabilidade**

A contratação é consoante a Lei nº 14.133, de 2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 as quais tornam viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a capacitação das mulheres que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e financeira é necessária para que as mesmas tenham acesso a



oportunidade de empregos por meio do empreendedorismo para uma melhoria da qualidade de vida e independência financeira.

O crédito financeiro está aprovado conforme Termo de Fomento nº 950012/2023 - número interno 061522/2023, que entre si celebram a união, por meio do Ministério das Mulheres e a Associação Comunitária Fábrica de Esperança.

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

## **11. DOS RESPONSÁVEIS**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**PAULO MARTINS NETO**

Presidente da Associação Comunitária Fábrica de Esperança